



Município de Gov. Nunes Freire

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 087 ANO III DIARIO OFICIAL MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE TERÇA - FEIRA 07 DE MAIO DE 2019 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

LEIS 01

LEI MUNICIPAL Nº 79/2019

INSTITUI A MUDANÇA DO NOME DA RUA “CAMPO PALMEIRÃO”, PARA “RUA PROFESSOR EDILSON MESQUITA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 39, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado à alteração da rua “Campo Palmeirão”, situada no bairro Vila Bahia, para “Rua PROFESSOR EDILSON MESQUITA”, em homenagem ao Professor Edilson José Melo Mesquita.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire em, 07 de Maio de 2019.

LUIS FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 81/2019

“FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DO FESTIVAL PIPAS AOS VENTOS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 39, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia Municipal do **FESTIVAL PIPAS AOS VENTOS**, o dia 27 de Agosto.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma da Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire em, 07 de Maio de 2019.

LUIS FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº82 /2019

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETIVOS E CONCEITOS

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 39, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

A Lei cria em Governador Nunes Freire a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer denominada Semana "Gabrielle Marques", em Homenagem a Jovem Ana Gabrielle Silva Feitosa, que virou símbolo da luta Contra o câncer em Nunes Freire.

Art. 1º. Fica criada no Município de Governador Nunes Freire, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer”.

Art. 2º. A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e acontecerá anualmente na Última semana de Novembro. Seguindo o **Dia Nacional de Combate ao Câncer**, dia 27 de novembro..

Art. 3º. A “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer” deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- b) Celebração de parcerias com universidades, sindicatos, escolas e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e prevenção;
- c) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes como a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, o Ministério da Saúde e com a iniciativa privada, para a efetivação dos objetivos desta Lei, sem qualquer obrigação de onerosidade por parte da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos da "Semana Municipal de Prevenção e combate do Câncer", através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal da Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A programação a ser desenvolvida durante a semana instituída neste Projeto de Lei será realizada pelo governo Municipal, através da Secretaria de Saúde, em que devem constar palestras, Caminhadas, seminários, informações sobre sintomas, prevenção e combate do câncer, além de outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos Pela Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mara Municipal de Governador Nunes Freire em, 07 de Maio de 2019.

LUIS FERNANDO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº82 /2019

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
 EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
 DE GOVERNADOR NUNES FREIRE A
 SEMANA MUNICIPAL DE
 PREVENÇÃO E COMBATE AO
 CÂNCER E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

OBJETIVOS E CONCEITOS

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 39, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

A Lei cria em Governador Nunes Freire a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer denominada Semana "Gabrielle Marques", em Homenagem a Jovem Ana Gabrielle Silva Feitosa, que virou símbolo da luta Contra o câncer em Nunes Freire.

Art. 1º. Fica criada no Município de Governador Nunes Freire, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer".

Art. 2º. A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e acontecerá anualmente na Última semana de Novembro. Seguindo o **Dia Nacional de Combate ao Câncer**, dia 27 de novembro..

Art. 3º. A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer" deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- b) Celebração de parcerias com universidades, sindicatos, escolas e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e prevenção;
- c) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes como a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, o Ministério da Saúde e com a iniciativa privada, para a efetivação dos objetivos desta Lei, sem qualquer obrigação de onerosidade por parte da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos da "Semana Municipal de Prevenção e combate do Câncer", através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal da Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A programação a ser desenvolvida durante a semana instituída neste Projeto de Lei será realizada pelo governo Municipal, através da Secretaria de Saúde, em que devem constar palestras, Caminhadas, seminários, informações sobre sintomas, prevenção e combate do câncer, além de outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos Pela Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire em, 07 de Maio de 2019.

LUIS FERNANDO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

SITE

www.governadornunesfreire.ma.gov.br

Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca

Prefeito Municipal